



**AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DE CURITIBA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0006015-27.2016.8.16.0026

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,

nomeada Administradora Judicial nos presentes autos de Recuperação Judicial, em que são requerentes as empresas ADMINISTRADORA SCHMIDT S/A; PORCELANA SCHMIDT S/A; PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA.; CERAMINA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.; MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S/A; CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; POMERANIA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS S/A; TBW – ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A (“**Recuperandas**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 5668, e se manifestar acerca dos itens 2, 3 e 7, nos termos a seguir.

I. ITEM 2 – RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE

A Administradora Judicial informa que apresentou os RMAs relativos aos meses de março e abril do corrente ano, nos movimentos 5683.2 e 5683.3.

II. ITEM 3 – OFÍCIO DO MOV. 5660





Ciente do ofício de mov. 5660, por meio do qual o juízo trabalhista da Vara do Trabalho de Timbó/TRT12 (ATORD 0000622-64.2020.5.12.0052) informou a transferência de valores para o presente feito no importe de R\$ 13484,07, e apresentou o comprovante anexo.

III. ITEM 7 – PETIÇÕES DE MOV 5662 E 5666

III.1. Mov. 5662

No mov. 5562, o credor ORLANDO DALOIA requereu a retificação do Quadro Geral de Credores do processo de recuperação judicial para a inclusão de seu crédito, conforme sentença proferida no incidente n.º 0009663-44.2018.8.16.0026.

A Administradora Judicial informa que a consolidação do Quadro de Credores a que alude o artigo 18 da Lei nº 11.101/05 será realizada ao final do processo, consoante norma legal, mas que seu crédito já está sendo considerando nos termos da decisão judicial mencionada.

Destaca que não haverá prejuízo de recebimento de valores, pois as Recuperandas, responsáveis pelos pagamentos, foram devidamente intimadas da sentença prolatada no incidente processual n.º 0009663-44.2018.8.16.0026.

III.2. - Mov. 5666

O credor Adriano de Matos Coelho no mov. 5666 disse que foi intimado pelo juiz do trabalho para comprovar nos autos a recusa do pagamento em seu favor, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.





Informa que o peticionário Adriano está relacionado na lista de credores, pelo valor de R\$ 5.920,25 (cinco mil novecentos e vinte reais e vinte cinco centavos), na Classe I, e que não se há falar em recusa de pagamento no caso, o que requer seja informado ao d. Juízo solicitante.

Anota-se, outrossim, que no caso está pendente a homologação do PRJ, em razão da falta de certidões negativas tributárias, devendo o credor aguardar os regulares pagamentos, sendo-lhe vedado o prosseguimento da execução individual.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, manifesta ciência da r. decisão e presta as informações acima sobre as determinações do Juízo.

Nestes termos, é a manifestação.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

